### LEI Nº 1.451/05 de 12 de janeiro de 2005.

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AO OBJETO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O Prefeito Municipal de Ibicaré-SC:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

- **Art. 1°.** Esta lei dispõe sobre a contratação de pessoal, em caráter temporário, para atender necessidade de excepcional interesse público, nas condições do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.
- **Art. 2°.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, para atender situações de excepcional interesse público, voltadas à execução do objeto do Programa da Saúde da Família, instituído de acordo com os princípios e diretrizes do Ministério da Saúde do Governo Federal, nos termos da Portaria n. 1.886, de 18 de dezembro de 1997 e demais critérios fixados no Plano de Atuação elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- § 1°. O pessoal a ser contratado nos termos do caput deste artigo, ocupará os empregos públicos constantes do Anexo Único desta Lei, onde constam os demais requisitos para o provimento e o teto salarial máximo.
- § 2°. Os empregos públicos ora criados, serão preenchidos de acordo com as necessidades do Município para a execução do Programa, com duração limitada a sua vigência.
- § 3°. As contratações serão precedidas de chamamento e classificação, mediante teste seletivo.
- **Art. 3°.** O pessoal admitido nos termos desta lei, fica vinculado ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e filiado ao Regime Geral

de Previdência Social – RGPS, como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto neste artigo, os direitos dos empregados públicos contratados por força desta Lei, são exclusivamente aqueles constantes da Consolidação das Leis do Trabalho.

- **Art. 4º.** O Programa da Saúde da Família terá como prioridade as ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde da população, de forma integral e contínua.
- **Art. 5°.** As contratações de que trata esta Lei terão duração limitada à vigência do Programa.

**Parágrafo único.** No momento em que cessar a execução do Programa da Saúde da Família, o pessoal contratado será imediatamente demitido, assegurando-lhes o direito às verbas rescisórias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

- **Art. 6°.** Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão empregados recursos do Fundo Municipal de Saúde.
  - Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
- **Art. 8°.** Ficam revogadas as Leis ns. 1.293, de 23 de maio de 2001 e 1.311, de 19 de setembro de 2001 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicaré, (SC), em 12 de janeiro de 2005.

CARLOS SALVADORI

Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

# **EMPREGOS PÚBLICOS**

EMPREGO	CARGA	VAGAS	VENCIMENTO
	H/SEMANAIS		ATÉ
Agente Comunitário de Saúde	40	06	R\$ 450,00
Enfermeiro	40	01	R\$ 2.500,00
Médico Clínico Geral	40	01	R\$ 8.000,00
Odontólogo	40	01	R\$ 3.000,00
Psicólogo	40	01	R\$ 2.500,00
Assistente Social	40	01	R\$ 2.500,00

## **HABILITAÇÃO**

EMPREGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA		
Agente Comunitário de saúde	Mínima exigida 4ª série do Ensino Fundamental.		
Enfermeiro	Diploma nível superior c/ registro no órgão competente		
Médico Clínico Geral	Diploma nível superior c/ registro no CRM		
Odontólogo	Diploma nível superior c/ registro no CRO		
Psicólogo	Diploma nível superior c/ registro no CRO		
Assistente Social	Diploma nível superior c/ registro no CRO		